

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 586, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a redação dos §§ 6º e 8º e exclui o inciso VIII do artigo 3º da Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011, e da alteração da e dá outras providências.

A **DIRETORIA COLEGIADA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto federal nº 7.217/2010 a regulamenta.

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I, IV e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social.

Que a Lei federal nº 11.445/2007 define Controle Social como conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 47, define a forma e representação do Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através das Cláusulas 59ª a 62ª de seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, e suas alterações, e de sua Resolução nº 01, de 21 de novembro de 2011, definiu a composição, regras para instalação e funcionamento dos Conselhos de Regulação e Controle Social, no âmbito dos seus municípios associados;

Que em função das formas, composição e mecanismos de Controle Social estabelecidos na Lei federal nº 11.445/2007, no Protocolo de Intenções e nas normas da Agência Reguladora ARES-PCJ e, em função da necessidade de adequações no texto de sua Resolução nº 01/2011, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, reunida em 08 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação dos §§ 6º e 8º do art. 3º, da Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, que passa a ter o seguinte teor:

“Art. 3º

[...]

§ 6º - A nomeação dos membros ocorrerá através de Lei, Decreto, ou Portaria do Prefeito do Município associado, em conformidade com a respectiva Lei Orgânica Municipal. (NR)

[...]

§ 8º - Os Municípios associados à ARES-PCJ terão até o dia 31 de dezembro de 2026 para promover as devidas alterações e adequações de suas respectivas Leis, Decretos ou Portarias de criação de seus Conselhos de Regulação e Controle Social e de nomeação de seus membros, em atendimento ao disposto nos incisos I a VII do artigo 3º, da Resolução nº 01/2011.” (NR)

Art. 2º - Excluir o inciso VIII do art. 3º, da Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ